PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 094 -GP/2019
Em, 31 de outubro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 06 / 11 / 2019
DIANANA CH. Silva
C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis.

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei que – *"Dispões sobre a doação dos lotes 03 e 04 da quadra 1.03 com a edificação existente e dá outras providências".*

A doação proposta torna-se necessária para instalação definitiva da Unidade Local de Atendimento de Sanidade Animal e Vegetal da Agência IDARON em nosso município, tendo em vista que a localização é de fácil acesso aos produtores rurais e ainda a proximidade com as agências bancárias.

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado, antecipadamente agradecemos.

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094 - GP/2019
Em, 31 de outubro de 2019

"Dispõe sobre a doação dos lotes 03 e 04 da quadra 1.03 com a edificação existente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo fazer a DOAÇÃO do terreno com a devida edificação existente, localizado nos Lotes 03 e 04 da Quadra nº 1.03, na Avenida Antônio Pereira de Souza s/n em favor da Unidade de Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON inscrito no CNPJ 03.092.697/0001-66 com sede na Avenida Farquar, 2886, Palácio Rio Madeira (Ed. Rio Cautário, 5º andfar – Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470-Porto Velho –RO.

Parágrafo Único: A doação citada no caput anterior visa à instalação definitiva da Unidade Local de Atendimento de Sanidade Animal e Vegetal da Agência IDARON em nosso município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 31 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal